Para arquivar
20-08-91

LEI Nº 291/GP/91 De, 14 de Agosto de 1.991.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITE PARA DESLOCAMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E EMPREGADOS PÚBLICOS À SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PARA OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de valores de diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e empregados públicos à serviço do Município de Pimenta Bueno, para outros municípios.

CARGO	VALOR DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA	VALOR DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITO	Cr$- 30.000,00	Cr$ 42.000,00
SECRET./ASSES./CHEFE DE GAB./PROC.GERAL/V.PREF.	Cr$- 20.000,00	Cr$ 28.000,00
DIRETOR	Cr$- 15.000,00	Cr$ 21.000,00
CHEFE	Cr$- 13.000,00	Cr$ 18.200,00
DEMAIS CARGOS	Cr$- 10.000,00	Cr$ 14.000,00

Cont. da Lei nº 291/91

§ 1º - Para deslocamentos fora do Município de Pimenta Bueno, com retornos no mesmo dia, será concedida uma diária para alimentação no valor de 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 2º - Para deslocamento no interior do Município, será concedida uma diária no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - O servidor que se deslocar após às 18:00horas, faz jús à diárias a partir de 00:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - No deslocamento de empregados públicos acompanhados de ocupantes de cargos hierarquicamente superiores, os mesmos fazem jús à diárias no valor pago a estes.

Art. 4º - O servidor terá um prazo de 15 (quinze) dias após seu retorno para comprovar as diárias recebidas, devendo para tal apresentar comprovantes de embarque de empresa que o transportou ou, em caso de deslocamentos com viaturas do Município ou carro particular, apresentar formulário próprio com a assinatura do Chefe imediato certificando seu deslocamento, comprovação esta que deverá ser apresentada a Seção da Contabilidade da Prefeitura.

Art. 5º - As diárias serão corrigidas monetariamente, todo dia 10 de cada mês, de acordo com a TR (Taxa Referencial), desprezando-se os centavos.

Art. 6º - Esta Lei passa a viger na data de sua pú - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 14 de Agosto de 1.991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL